

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002754/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053841/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201181/2023-57
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.102430/2022-41
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 07.580.512/0030-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO SILVESTRI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Fica estabelecido o Piso Salarial para os empregados da Empresa acordante em atividade na Base Territorial do Sindicato Profissional em R\$ 1.562,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais) mensais.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2024, até 30 de abril de 2024, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INCISO I), acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Fica assegurado aos empregados da acordante, a correção dos salários a partir de primeiro de maio de 2023, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário recebido no mês de maio/2022, assegurando-se a proporcionalidade aos empregados admitidos após a data base.

§ Primeiro – Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período.

§ Segundo – As partes, ora acordantes, tem justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorridos até 30 de abril de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A empresa concederá a título de Adicional por Tempo de Serviço o pagamento nas seguintes condições abaixo:

- a) No percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 47,33 (quarenta e sete reais e trinta e três centavos) mensais, para os que tiverem e/ou completarem 01 (um) ano de serviço durante a vigência do presente acordo;
- b) No percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 56,79 (cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) mensais, para os que tiverem e/ou completarem 02 (dois) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;
- c) No percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 78,13 (setenta e oito reais e treze centavos) mensais, para os que tiverem e/ou completarem 03 (três) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;
- d) No percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 98,46 (noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais, para os que tiverem e/ou completarem 04 (quatro) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;
- e) No percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) mensais, para os que tiverem e/ou completarem 05 (cinco) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;

Parágrafo Único: O valor do limitador será corrigido conforme reajuste anual do Acordo Coletivo de Trabalho e os valores ora mencionados acima, terão validade a partir do mês de maio de 2023.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, será pago mensalmente a título de adicional de produtividade, o valor de R\$ 113,39 (cento e treze reais e trinta e nove centavos) mensais, desde que, durante o mês o empregado tenha cumprido toda a escala de trabalho e carga horária mensal, efetivamente trabalhando.

Parágrafo Único: O Adicional de Produtividade será corrigido conforme percentual de reajuste anual do Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido o pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) mensais, mais um adicional de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para os colaboradores do INCUBATÓRIO, podendo ser pago através de produtos e/ou através de cartão alimentação. Adicional esse pago a título de prêmio de assiduidade e disciplina para todo o empregado que tenha cumprido 100% de sua carga horária de trabalho durante o mês corrente. O empregado perderá o prêmio quando em sua jornada de trabalho apresentar os itens abaixo:

Assiduidade:

- Não ter 1 (uma) ou mais faltas durante o mês;
- Não ter a soma total de 1 (um) dia entre faltas e atestados médicos.

Disciplina:

- Não ter sido suspenso disciplinarmente por mais que 1 (um) dia durante o mês;

O levantamento dos itens acima será analisado levando em conta o mês de competência do fechamento do cartão ponto.

§ 1º A empresa poderá conceder o prêmio assiduidade e disciplina nas seguintes modalidades:

- a) Cesta básica (produtos) ou Cartão (vale-mercado).

§ 2º O prêmio que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

§ 3º O empregado poderá optar em apenas uma modalidade dentre as opções de recebimento do benefício, podendo fazer a alteração da sua escolha somente no mês da data-base da categoria.

}

JAIR ANTONIO MANDRIK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO

CLAUDIO SILVESTRI
PROCURADOR
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS **ANEXO I - ATA 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO GLOBOAVES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.